



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº / 2016

Altera a Lei nº 5509, de 28 de fevereiro de 2013, que autoriza o Executivo Municipal a conceder Bolsas de Estudo para o Ensino Superior.

Comissões:

- Legislação, Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento
 Obras, Serv. Públicos, Ass. Rurais, Ecologia, Meio Ambiente
 Educação, Cultura, Turismo e Esportes
 Saúde e Assistência Social
 Fiscalização Financeira e Controle
 Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania e Segurança Pública

Vereadores Assessoria Jurídica

Data: 21/06/16

Chivara

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 63/2016

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: ALTERA A LEI Nº 5509, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2013, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER BOLSAS DE ESTUDOS PARA O ENSINO SUPERIOR.

PROTOCOLO GERAL Nº 1334/2016

Data: 20/06/2016 - Horário: 11:02



Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica incluído o parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 5.509, de 28 de fevereiro de 2013:

“Parágrafo único. Para as bolsas concedidas até 2016 será permitida a indicação de cursos reconhecidos e/ou autorizados pelo MEC – Ministério da Educação e Cultura.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 16 de junho de 2016.


Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 046/ 2016.

Altera a Lei nº 5.509, de 28 de fevereiro de 2013, que autoriza o Executivo Municipal a conceder Bolsas de Estudo para o Ensino Superior.

**Exmo. Sr.
Vereador Felipe Francisco César Costa
Presidente da Câmara de Vereadores de
Pindamonhangaba/SP.**

Senhor Presidente,

Encaminhamos a essa Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que altera a Lei nº 5.509, de 28 de fevereiro de 2013, que autoriza o Executivo Municipal a conceder Bolsas de Estudo para o Ensino Superior.

Visa o presente incluir o parágrafo único ao art. 1º da Lei 5.509/2013, para prever a concessão de bolsa de estudos também para os cursos de graduação *autorizados* de acordo com normas aplicadas pelo Ministério da Educação e Cultura - MEC, visto que os cursos de graduação podem ser ofertados mediante a autorização pelo MEC, sendo que esta pode ser definida, conforme o site do MEC <http://emec.mec.gov.br>, ***“autorização: para iniciar a oferta de um curso de graduação, as faculdades privadas dependem de autorização do Ministério da Educação. Universidades e centros universitários, que têm prerrogativas de autonomia, não precisam de autorização do MEC para iniciar a oferta de um curso de graduação (exceto nos casos de abertura de cursos de medicina, odontologia, psicologia e direito, que necessitam sempre de autorização do Ministério, e em casos de cursos oferecidos em endereços fora do município-sede da universidade ou centro universitário). Porém, todas as instituições – sejam elas faculdades, centros universitários ou universidades - devem informar ao MEC os cursos abertos, para fins de supervisão, avaliação e posterior reconhecimento do Ministério.***

Insta salientar que alguns cursos ofertados em nossa região são autorizados nos termos do MEC e desta forma para contemplar os alunos que pleitearam a concessão de bolsa para os cursos autorizados pelo MEC, propomos a previsão para que inicialmente a concessão seja permitida para os cursos autorizados nos termos do MEC.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

Portanto, Senhores Vereadores, é fundamental a aprovação do presente projeto, e para isso invocamos o Art. 44 da Lei Orgânica Municipal, para que se vote em caráter de urgência, no menor prazo possível.

No ensejo, reiteramos a V. Exa. os protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores, que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 16 de junho de 2016.


Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal

SAJ/app/